



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112 – 1º andar –
38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefax: (37) 3431-1070

E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

1ª VIA
DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N.º 004/2024 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Institui o Regime de Pronto Pagamento para realização de Pequenas Despesas no âmbito da Câmara Municipal de Bambuí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bambuí, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Regime de Pronto Pagamento realização de Pequenas Despesas no âmbito da Câmara Municipal de Bambuí/MG.

Art. 2º As Pequenas Despesas de Pronto Pagamento referem-se ao disposto no § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor deverá ser atualizado conforme a atualização da Lei Federal.

Art. 3º Consideram-se despesas em Regime de Pronto Pagamento:

I - as extraordinárias e urgentes;

II - as miúdas e de pronto pagamento realizadas dentro e fora dos limites territoriais do Município;

Parágrafo único. Entende-se por despesas miúdas e de pronto pagamento aquelas que, tendo caráter de inadiáveis, classifiquem-se como material de consumo ou serviços de terceiros e encargos.

Art. 4º Fica vedado realizar pelo Regime de Pronto Pagamento Pequenas Despesas:

I- a aquisição de material de uso ou consumo a longo prazo;

II- a aquisição de materiais idênticos ou similares aos existentes no almoxarifado da Câmara Municipal;

III- a aquisição de equipamentos e materiais que, por suas características ou natureza, exijam o registro na Divisão de Patrimônio da Câmara Municipal;

IV- para despesa já realizada;

V- a aplicação em despesa de classificação diversa daquela para a qual foi o mesmo autorizado.

Art. 5º O processamento de Pequenas Despesas pelo Regime de Pronto Pagamento não excederá em nenhuma hipótese o valor unidade do § 2º do artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 6º As requisições de adiantamento serão requisitadas pelo (a) Presidente da Câmara Municipal, e na sua ausência pelo seu substituto legal, mediante requerimento justificado e dirigidas ao Setor de Controle Interno da Câmara Municipal que, após análise criteriosa e consulta aos Setores de Contabilidade e Finanças, as liberará para pagamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112 – 1º andar –

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefax: (37) 3431-1070

E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

Art. 7º A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante das despesas, mediante notas fiscais ou documentos equivalentes de quitação.

Parágrafo único. As notas fiscais ou documentos equivalentes de quitação serão sempre emitidas em nome da Câmara Municipal, as quais deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 8º Os comprovantes de Pequenas Despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas, em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, cópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 31 de janeiro de 2024.

PRISCILA CRISTINA
PEDRO DE OLIVEIRA
CARDOSO:07969685609

Assinado de forma digital por
PRISCILA CRISTINA PEDRO DE
OLIVEIRA CARDOSO:07969685609
Dados: 2024.02.01 16:06:55 -03'00'

VER. PRISCILA CRISTINA PEDRO DE OLIVEIRA CARDOSO

Presidente da Câmara Municipal de Bambuí

Biênio 2023/2024
MARIO SÉRGIO
PEREIRA:04178796607
796607

Assinado de forma digital
por MARIO SÉRGIO
PEREIRA:04178796607
Dados: 2024.02.01
16:12:23 -03'00'

VER. MÁRIO SÉRGIO PEREIRA

Vice Presidente da Câmara Municipal de Bambuí

Biênio 2023/2024

VALDEVINO VAZ
DIAS
JUNIOR:35749628604

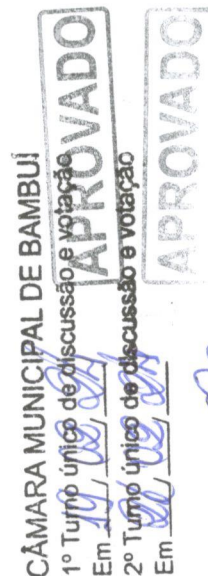
Assinado de forma digital por
VALDEVINO VAZ DIAS
JUNIOR:35749628604
Dados: 2024.02.01 16:09:18
-03'00'

VER. VALDEVINO VAZ DIAS JÚNIOR

1º Secretário da Câmara Municipal de Bambuí

Biênio 2023/2024

Protocolo nº 0813
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - MG
Data: 04/03/2024
Hora: 16:10
Ass.:



Priscila C. P. de Oliveira Cardoso
Presidente da Câmara Municipal de Bambuí
Biênio 2023/2024

JUSTIFICATIVA: Com vistas a dar agilidade e legalidade aos atos rotineiramente praticados pela Câmara Municipal, a finalidade do presente projeto é oferecer condições de realizar pequenas despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho de dotação própria.

É necessário ressaltar que o limite disponível para Pronto Pagamento o é comedido, e o projeto restringe várias situações que poderiam repercutir no gasto excessivo do dinheiro público sem o atendimento das regras habituais.

Encontrando-se o projeto em conformidade com a legalidade e com o interesse público requeremos seja aprovada em sua totalidade.